



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 15

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		33
Atos do Poder Executivo	2	26	
Secretaria de Estado de Governo	8	26	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			33
Secretaria de Estado de Cultura	8		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	15		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	15	26	34
Secretaria de Estado de Educação	16	27	
Secretaria de Estado do Esporte	16	29	
Secretaria de Estado de Fazenda	16		34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			34
Secretaria de Estado de Obras			34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	21	30	34
Secretaria de Estado de Saúde	22	30	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	23		
Polícia Civil do Distrito Federal			38
Polícia Militar do Distrito Federal		31	
Secretaria de Estado de Transportes	24		38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	24		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25		43
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de janeiro de 2008.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0056/2007; vl. 15. Interessado: Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital prontonorte Ltda; Valor: R\$ 5.299,59 (Cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos); referente a nota fiscal nº 2369.

Processo 001.0060/2007; vl. 10. Interessado: Carpevie centro de Medicina Integrada Ltda; Valor: R\$ 868,80 (Oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); referente a nota fiscal nº 1171.

Processo 001.0062/2007; vl. 12. Interessado: Centro Clínico e Ortopédico da Ceilândia Ltda. Valor: R\$ 139,09 (Cento e trinta e nove reais e nove centavos); referente a nota fiscal nº 1251.

Processo 001.0065/2007; vl. 17. Interessado: Centro Médico Geral de Saúde do Gama Ltda; Valor: R\$ 3.051,55 (Três mil e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); referente a nota fiscal nº 1720.

Processo 001.0068/2007; vl. 13. Interessado: Centro Radiológico do Gama S/A; Valor: R\$ 997,96 (Novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos); referente a nota fiscal nº 2084.

Processo 001.0069/2007; vl. 12. Interessado: Centro Sul de Imagem e Medicina Fetal SS Ltda; R\$ 597,71 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos); referente a nota fiscal nº 2016.

Processo 001.0073/2007; vl. 13. Interessado: Clínica de Mamografia de Brasília Ltda; Valor: R\$ 3.518,75 (Três mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos); referente a nota fiscal nº 2811.

Processo 001.0074/2007; vl. 15. Interessado: Clínica de Olhos Anchieta S/S; Valor: R\$ 2.718,00 (Dois mil e setecentos e vinte e oito reais); referente a nota fiscal nº 1528.

Processo 001.0077/2007; vl. 13. Interessado: Clínica Rubinger Ltda; Valor: R\$ 805,59 (Oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos); referente a nota fiscal nº 2749.

Processo 001.0079/2007; vl. 14. Interessado: Centro de Ortopedia e Traumatologia de Brasília Ltda. Valor: R\$ 899,50 (Oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); referente a nota fiscal nº 3676.

Processo 001.0081/2007; vl. 10. Interessado: Densiquality Densitometria Ltda. Valor: R\$ 1.302,00 (Um mil e trezentos e dois reais); referente a nota fiscal nº 533.

Processo 001.0086/2007; vl. 13. Interessado: Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda; Valor: R\$ 8.555,04 (Oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos); referente a nota fiscal nº 1857.

Processo 001.0089/2007; vl. 83. Interessado: Hospital Anchieta Ltda; Valor: R\$ 7.451,41 (Sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos); referente a nota fiscal nº 32123.

Processo 001.0089/2007; vl. 85. Interessado: Hospital Anchieta Ltda; Valor: R\$ 9.132,30 (Nove mil e cento e trinta e dois reais e trinta centavos); referente a nota fiscal nº 32121.

Processo 001.0089/2007; vl. 86. Interessado: Hospital Anchieta Ltda; Valor: R\$ 29.993,07 (Vinte e nove mil e novecentos e noventa e três reais e sete centavos); referente a nota fiscal nº 32124.

Processo 001.0090/2007; vl. 14. Interessado: Hospital Nossa Senhora Aparecida de Valparaízo Ltda. Valor: R\$ 854,53 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); referente a nota fiscal nº 16220.

Processo 001.0091/2007; vl. 54. Interessado: Hospital Prontonorte S/A Valor: R\$ 2.478,17 (Dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos); referente a nota fiscal nº 8054.

Processo 001.0091/2007; vl. 56. Interessado: Hospital Prontonorte S/A Valor: R\$ 8.391,64 (Oito mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos); referente a nota fiscal nº 8056.

Processo 001.0091/2007; vl. 57. Interessado: Hospital Prontonorte S/A; Valor: R\$ 6.644,17 (Seis mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos); referente a nota fiscal nº 8052.

Processo 001.0093/2007; vl. 108. Interessado: Hospital Santa Helena S/A Valor: R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais); referente a nota fiscal nº 22166.

Processo 001.0093/2007; vl. 109. Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor: R\$ 4.749,80 (Quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); referente a nota fiscal nº 22000.

Processo 001.00939/2007; vl. 110. Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor: R\$ 3.592,14 (Três mil e quinhentos e noventa e dois reais e quatorze centavos); referente a nota fiscal nº 23262.

Processo 001.0120/2007; vl. 12. Interessado: SOS Serviços Médicos Cardiológicos Ltda; Valor: R\$ 6.003,18 (Seis mil e três reais e dezoito centavos); referente a nota fiscal nº

Processo 001.0094/2007; vl. 200. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A Valor: R\$ 8.219,61 (Oito mil e duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos); referente a nota fiscal nº 26134.

Processo 001.0095/2007; vl. 14. Interessado: Hospital Santa Marta Ltda; Valor: R\$ 15.856,00 (Quinze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais); referente a nota fiscal nº 6213.

Processo 001.0096/2007; vl. 13. Interessado: Hospital São Lucas Ltda; Valor: R\$ 2.906,91 (Dois mil e novecentos e seis reais e noventa e um centavos); referente a nota fiscal nº 2949.

Processo 001.0098/2007; vl. 14. Interessado: Instituto Brasiliense de Ecografia Ltda; Valor: R\$ 2.086,66 (Dois mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos); referente a nota fiscal nº 1750.

Processo 001.0103/2007; vl. 13. Interessado: Instituto de Olhos e Microcirurgia de Brasília S/C Valor: R\$ 1.997,84 (Um mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos); referente a nota fiscal nº 2306.

Processo 001.0104/2007; vl. 15. Interessado: Instituto de Saúde de Olhos de Brasília; Valor: R\$ 565,78 (Quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos); referente a nota fiscal nº 7797.

Processo 001.0109/2007; vl. 21. Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul Ltda; Valor: R\$ 11.988,62 (Onze mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos); referente a nota fiscal nº 1138.

Processo 001.0110/2007; vl. 10. Interessado: Laboratório Imuno Ltda; Valor: R\$ 101,25 (Cento e um reais e vinte e cinco centavos); referente a nota fiscal nº 1185.

Processo 001.0111/2007; vl. 51. Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda; Valor: R\$ 9.814,72 (Nove mil e oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos); referente a nota fiscal nº 4437.

Processo 001.0116/2007; vl. 13. Interessado: Oftalmed – Núcleo de diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília Ltda; Valor: R\$ 1.047,55 (Um mil e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); referente a nota fiscal nº 6438.

Processo 001.0847/2007; vl. 08. Interessado: Diagnósticos da América S/A; Valor: R\$ 1.407,29 (Um mil e quatrocentos e sete reais e vinte e nove centavos); referente a nota fiscal nº 777.

Processo 001.0847/2007; vl. 09. Interessado: Diagnósticos da América S/A; Valor: R\$ 3.192,13 (Três mil e cento e noventa e dois reais e treze centavos); referente a nota fiscal nº 973.

Processo 001.1085/2007; vl. 13. Interessado: Hospital Pacini S/S Ltda; Valor: R\$ 3.369,12 (Três mil e trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos); referente a nota fiscal nº 9253.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

Substituto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.658, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.617.763,00 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP crédito suplementar, no valor de R\$ 4.617.763,00 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Dispêndio, conforme Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 03, de 04 de janeiro de 2008.

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						4.617.763
18.541.0500.2114 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref: 006712 0003 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	99	33.00.00	0	1	340.000	340.000

18.541.0500.6198 VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO						
Ref: 006713 0002 VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	99	33.00.00	0	1	417.600	417.600
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 003904 0114 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	33.00.00	0	1	284.000	284.000
23.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref: 003901 0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	33.00.00	0	1	2.927.163	2.927.163
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref: 003899 0008 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	99	31.00.00	0	1	202.600	202.600
	99	33.00.00	0	1	446.400	446.400
						649.000
2007AC00677	TOTAL					4.617.763

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA						4.617.763
23.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref: 000925 0083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	31.00.00	0	1	2.807.763	2.807.763
23.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref: 001105 0028 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	1	33.00.00	0	1	1.810.000	1.810.000
2007AC00677	TOTAL					4.617.763

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica em exercício
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 28.692, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.242/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						2.200.000	
04.122.0750.2422 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO							
Ref. 011306 0003 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.200.000	2.200.000	
2008AC00019 TOTAL						2.200.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						2.200.000	
04.122.0100.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 011407 0007 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	2.200.000	2.200.000	
2008AC00019 TOTAL						2.200.000	

DECRETO Nº 28.693, DE 18 DE JANEIRO DE 2008. (*)

Regulamenta a Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em obediência aos artigos 22 e 23 da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Capítulo I

DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. O ato de qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, é de competência do Governador do Distrito Federal, atendidos os requisitos da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º. Para fins de habilitação à qualificação como organização social, as entidades privadas deverão endereçar requerimento ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, comprovando o registro de seu ato constitutivo dispendo sobre:

a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

§ 1º As entidades privadas pretendentes à habilitação deverão estar devidamente registradas no conselho profissional relativo às suas atividades, apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos.

§ 2º O ato de qualificação da entidade pública deverá ser precedido de manifestação prévia do Secretário de Estado ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

Art. 3º. O Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes de organização social;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade declarada organização social devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração da entidade privada, entre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Capítulo II

DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 5º. O órgão interessado na contratação da organização fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e por 02 (duas) vezes em jornal local de grande circulação, o Edital de Convocação, no qual devem constar:

I - objeto da parceria que o órgão pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços;

II - indicação da data-limite para que as organizações sociais, qualificadas na forma da Lei nº 4.081/08, manifestem expressamente seu interesse em participar do processo de seleção;

III - outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações sociais qualificadas, a entidade supervisora poderá repetir o procedimento previsto no artigo 10 deste Decreto, quantas vezes forem necessárias.

Art. 6º. Havendo uma única organização social interessada em firmar o contrato de gestão, o órgão interessado procederá à imediata contratação da entidade, observando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 12 do presente Decreto.

Art. 7º. Caso haja mais de uma organização social interessada na formalização do contrato de gestão, o órgão interessado promoverá processo de seleção.

Art. 8º. O processo de seleção das entidades qualificadas como organizações sociais obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

Art. 9º. O Edital de Seleção conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas organizações sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Art. 10. O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo decisão autorizadora da Comissão de Gestão das Organizações Sociais.

Parágrafo único. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - comprovante de publicação dos Editais de Convocação e de Seleção;

II - relação das organizações sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o contrato de gestão;

III - programas de trabalho propostos pelas organizações sociais e demais documentos que os integrem.

Art. 11 Os programas de trabalho apresentados pelas organizações sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do “caput” deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI do “caput” deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da organização social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.

Art. 12. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no Edital de Seleção, as organizações sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

II - declaração de idoneidade da organização social;

III - declaração da organização social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 13. Na data, horário e local indicados no Edital de Seleção, as organizações sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 02 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no Edital e no artigo 12 deste Decreto, e o programa de trabalho proposto.

Art. 14. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do titular do órgão interessado, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 15. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a organização social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do “caput” deste artigo.

Art. 16. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada

pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das organizações sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 17. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em Edital:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 18. O resultado do julgamento declarando a organização social vencedora do processo de seleção será preferido dentro do prazo estabelecido no Edital e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais organizações sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso e enviará ao titular do órgão interessado na contratação para julgamento.

Art. 20. Decorridos os prazos previstos no artigo 26 deste Decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Capítulo III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 21. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º, da Lei nº 4.081/08.

Art. 22. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º A celebração do contrato de gestão obedecerá aos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º O Poder Público dará publicidade, no sítio do Governo na internet e no Diário Oficial do Distrito Federal a decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

Art. 23. Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 24. Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à organização social.

§ 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Capítulo IV

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 25. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, resguardada a competência do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, a cada três meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação indicada pelo titular do órgão contratante, composta por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de servidores de carreira da correspondente Secretaria, além de profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 3º O Secretário de Estado fará publicar, no sítio do Governo na internet e no Diário Oficial, a cada trimestre, os relatórios da comissão de avaliação e da organização social.

Art. 26. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 27. Sem prejuízo à medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos

de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Distrito Federal ou às Procuradorias das respectivas entidades para que requeram ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País ou no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 28. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 29. O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo V

DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 30. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais será presidido pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e será composto por representantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal;
- V – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VII – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- VIII – Corregedoria-Geral do Distrito Federal;
- IX – Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na eventual ausência ou impedimento de membro efetivo do Conselho, o titular da respectiva pasta indicará o substituto.

Art. 31. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais é órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de analisar e propor a qualificação e a desqualificação de entidades civis sem fins lucrativos como organizações sociais, monitorar os contratos de gestão firmados com as entidades e avaliar os seus resultados.

§ 1º O Conselho se reunirá mensalmente de forma ordinária, ou, extraordinariamente, por determinação do Presidente.

§ 2º Após a sua instalação, o Conselho de Gestão submeterá, no prazo de sessenta dias, proposta de regimento interno para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Enquanto não instalado regularmente o Conselho de Gestão, as competências definidas no caput serão plenamente exercidas pelo Secretário de Estado de Governo, observado, se for o caso, o disposto no artigo 2º, § 2º, deste Decreto.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Público baixará normas complementares contendo procedimentos que a organização social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 33. Os serviços sociais autônomos, instituídos por legislação federal, para efeito da qualificação de que trata o artigo 1º deste Decreto, deverão encaminhar requerimento para fins de qualificação, acompanhados de documentos hábeis a comprovar:

- I - o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 4.081/08.
 - d) composição e atribuições da diretoria;

§ 1º Os Conselhos deliberativos ou normativos existentes nos serviços sociais autônomos por força de seus estatutos equivalem ao Conselho de Administração de que trata a Lei nº 4.081/08.

§ 2º Na execução do contrato de gestão firmado com os serviços sociais autônomos serão obedecidas as normas administrativas internas das referidas entidades.

Art. 34. Além dos documentos elencados no artigo anterior, a entidade caracterizada como serviço social autônomo deve comprovar que o seu Conselho de Administração, ou equivalente, estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observa os seguintes critérios básicos:

- I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consangü-

íneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes de organização social;

II - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

III - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

IV - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração do serviço social autônomo, ou equivalente, deve ter ainda atribuições privativas para:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- g) aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 35. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 36. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 37. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Distrito Federal.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 38. As atividades públicas de natureza permanente do Poder Público e as atividades-fins do serviço público do Distrito Federal não poderão ser exercidas por pessoa jurídica de direito privado qualificada como organização social.

Parágrafo único. A contratação de que trata a Lei nº 4.081/08 somente poderá ocorrer para projetos com prazos de duração e execução objetivamente definidos, não podendo, em qualquer circunstância, exceder o período de vigência do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 39. As entidades qualificadas como organizações sociais sob regime jurídico anterior deverão renovar o pedido de qualificação, observando o procedimento e os requisitos previstos na Lei nº 4.081/08 e no presente Decreto.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2008, página 01.

DECRETO Nº 28.695, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de Servidão Administrativa, as glebas de terras e respectivas benfeitorias, que menciona, localizadas parte no Imóvel Alagado, “Interceptora da Vila Aeronáutica (Sítio do Gama), Santa Maria - DF, Região Administrativa de Santa Maria - RA, Distrito Federal”.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alíneas “a” e “i” e artigos 6º e 41º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e no artigo 120 do Decreto nº 24.643, de 10 de setembro de 1943 e

Considerando que o contínuo crescimento demográfico do Distrito Federal traz consigo a possibilidade de prejudicar o meio ambiente, bem como a saúde pública;

Considerando que é dever do Governo não só garantir o atendimento à população atual, mas também assegurar o abastecimento d’água, coleta e o tratamento de esgotos; e

Considerando a necessidade de ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos de Santa Maria - Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade e necessidade pública, para fins de Servidão Administrativa, a parte ideal de terra e benfeitorias particular ou dos respectivos sucessores, parte do Imóvel Lote/chácaras nºs 05,06,07,08,09 e 10, Núcleo Rural Alagado, situado na Região Administrativa de Santa Maria - RA - Distrito Federal.

Parágrafo único - Os limites das áreas, objeto da Servidão Administrativa, são os descritos no memorial de que trata o anexo deste Decreto.

Art. 2º. A área a incidir a Servidão Administrativa objetiva assegurar a ampliação do Sistema de Tratamento de Esgotos de Santa Maria - DF, com a implantação do interceptor da vila aeronáutica na Estação de Tratamento de Esgotos de Santa Maria - DF.

Art. 3º. Caberá à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB promover, com recursos próprios, a Servidão Administrativa de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos dos objetivos deste Decreto a CAESB poderá valer-se da assistência da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º. É declarada a urgência da Servidão Administrativa, para os fins do disposto nos artigos 15 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO
MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL	Interceptor de Esgotos "Sítio do Gama"		
ÁREA (m²)	34.732,00m²	PERÍMETRO (m)	4.660,95 m
REGIÃO ADMINISTRATIVA	Santa Maria	ESTADO	Distrito Federal

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

A área localiza-se na face Noroeste da cidade de Santa Maria (Região Administrativa), entre o núcleo urbanizado da cidade e o Ribeirão Alagado, à altura das quadras 112 a 116.

A faixa de terra em questão tem uma largura constrante de 15 metros ao longo de seu eixo, caminhando em direção Nordeste-Sudoeste até as bordas da cidade. Essa faixa encontra-se delimitada pelas coordenadas UTM apresentadas na tabela abaixo:

P-01	177719.401	8227931.266	P-34	176113.321	8226386.358
P-02	177723.699	8227916.894	P-35	176103.865	8226398.003
P-03	177647.056	8227893.977	P-36	176127.117	8226416.885
P-04	177570.427	8227870.958	P-37	176188.723	8226468.186
P-05	177493.714	8227848.294	P-38	176251.645	8226517.603
P-06	177418.453	8227825.477	P-39	176314.670	8226566.868
P-07	177355.930	8227778.416	P-40	176377.514	8226616.371
P-08	177298.011	8227723.826	P-41	176440.546	8226665.671
P-09	177239.702	8227669.032	P-42	176503.733	8226714.828
P-10	177181.279	8227614.373	P-43	176567.730	8226763.351
P-11	177122.910	8227559.687	P-44	176634.530	8226806.926
P-12	177101.492	8227539.478	P-45	176694.246	8226858.599
P-13	177064.824	8227504.880	P-46	176724.183	8226888.404
P-14	177008.598	8227448.158	P-47	176751.220	8226919.107
P-15	176953.037	8227391.899	P-48	176770.020	8226996.003
P-16	176913.252	8227324.636	P-49	176809.157	8227066.578
P-17	176890.779	8227248.788	P-50	176841.790	8227138.725
P-18	176870.270	8227181.855	P-51	176855.910	8227186.191
P-19	176855.876	8227133.472	P-52	176876.417	8227253.115
P-20	176822.572	8227059.838	P-53	176899.397	8227330.675
P-21	176784.114	8226990.487	P-54	176941.066	8227401.126
P-22	176764.915	8226911.962	P-55	176997.935	8227458.708
P-23	176735.115	8226878.122	P-56	177054.347	8227515.618
P-24	176704.829	8226847.969	P-57	177091.199	8227550.390
P-25	176643.578	8226794.919	P-58	177112.635	8227570.616
P-26	176576.370	8226751.078	P-59	177171.028	8227625.323
P-27	176512.870	8226702.932	P-60	177229.443	8227679.975
P-28	176449.772	8226653.844	P-61	177287.731	8227734.749
P-29	176386.775	8226604.571	P-62	177346.246	8227789.901
P-30	176323.930	8226555.068	P-63	177411.556	8227839.060
P-31	176260.897	8226505.796	P-64	177489.413	8227862.664
P-32	176198.155	8226456.524	P-65	177566.144	8227885.334
P-33	176136.645	8226405.299	P-66	177642.750	8227908.346

DECRETO Nº 28.696, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 070.000.030/2008 e 371.000.017/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de

R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						87.000	
20.122.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS							
Ref. 011183 6966 REFORMA DAS INSTALAÇÕES FISICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							
	99	44.90.51	0	100	87.000	87.000	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						770.000	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011326 6971 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR							
	1	33.90.39	0	100	395.000	395.000	
23.695.1550.3026 REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS							
Ref. 011771 0001 REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"							
	99	33.90.39	0	100	375.000	375.000	
2008AC00012	TOTAL					857.000	

ANEXO	II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						87.000	
20.304.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS							
Ref. 011182 6960 CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE VIGILÂNCIA SANITARIA NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	87.000	87.000	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						770.000	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011326 6971 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR							

		1	44.90.52	0	100	200.000	
23.695.1550.3026	REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS						200.000
Ref. 011771 0001	REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"	99	44.90.51	3	100	375.000	
							375.000
23.695.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011463 6983	REFORMA DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO DO PARQUE DA CIDADE (EPP)	1	44.90.51	3	100	195.000	
							195.000
2008AC00012						TOTAL	857.000

DECRETO Nº 28.697, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
26.453.2800.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 011820 0002	EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ TRECHO ENTRE ESTAÇÃO 33 E 34 - EM SAMAMBÁIA	12	44.90.51	0	232	5.000.000	
							5.000.000
2008AC00011						TOTAL	5.000.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
26.453.2800.1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 011118 0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DF	99	44.90.51	0	232	5.000.000	
							5.000.000
2008AC00011						TOTAL	5.000.000

DECRETO Nº 28.698, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Disciplina a concessão de abonos nas tarifas de fornecimento de água e ou coleta de esgotos sanitários às entidades beneficentes declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, artigo 100, incisos VII e XXVI, combinados com o artigo 220, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o abono nas tarifas de fornecimento de água e ou coleta de esgotos sanitários para as entidades beneficentes declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. São considerados condições preliminares para o recebimento do abono:

I - Que as entidades não se utilizem de propaganda relacionada às atividades desenvolvidas para a promoção pessoal de cunho político ou religioso;

II - Que não distribuam lucros a qualquer título;

III - Que apliquem integralmente seus recursos no desenvolvimento e ou na manutenção de seus objetivos sociais;

IV - Que não desenvolvam ou tenham atividades paralelas ou com fins lucrativos usufruindo a mesma ligação de água;

V - Que não tenham débitos com a CAESB.

Art. 3º. A entidade beneficente fará a solicitação do benefício à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST de posse dos seguintes documentos:

I - Cópia do Decreto do Poder Executivo declarando que a entidade é considerada de utilidade pública;

II - Certificado de entidade de fins filantrópicos emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

III - Declaração de que não cobra nenhum valor dos beneficiários;

IV - Declaração de que a entidade não remunera, não distribui lucros, vantagens e bonificações aos seus dirigentes, associação e mantenedores;

V - Declaração do número de pessoas beneficiadas pela entidade e que permaneçam continuamente no local, por um período não inferior a 08 (oito) horas por dia;

VI - Autorização para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST e ou Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB inspecionar, quando julgar necessário, a unidade de consumo visando à confirmação do uso adequado da água fornecida e que não existam outras atividades paralelas ou com fins lucrativos.

Art. 4º. O abono será concedido por um período de um ano, renovável por mais períodos desde que mantida as condições.

Art. 5º. O abono corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e/ou esgotos faturados mensalmente pela CAESB.

Art. 6º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDESI firmará convênio com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para viabilizar o repasse à da parcela correspondente ao abono.

Art. 7º. O abono será custeado com os recursos do Tesouro do Distrito Federal, mediante dotação do orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.699, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre normas para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 11, § 3º, da Lei nº 7.479, 02 de junho de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, alterada pela Lei nº 11.134, de 05 de julho de 2005, que institui a Vantagem Pecuniária Especial, DECRETA:

Art. 1º. O ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino bombeiro militar, para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb e para o Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, dar-se-ão mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições prescritas no Estatuto Bombeiro Militar, em leis e em regulamentos da Corporação.

§ 1º Para o concurso público a que se refere o caput, obedecerá ao voluntariado e, somente, poderá concorrer a vaga oferecida pela Administração, o cidadão portador de diploma de conclusão do Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º A idade mínima e máxima para o ingresso a que se refere o § 1º, do artigo 11, da Lei nº 7.479/86, alterada pela Lei nº 11.134/2005, para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb e para o Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, é de 18(dezoito) anos e 28 (vinte e oito) anos, respectivamente.

§ 3º Para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes - QOBM/Comb, a Administração poderá restringir o certame a profissionais de determinada especialidade ou especialidade em geral, tendo em vista a atividade e a carreira bombeiro militar, conforme edital para o concurso público.

§ 4º Os limites mínimos de altura para a matrícula a que se refere o caput são, com os pés nus e cabeça descoberta, de um metro e sessenta e cinco centímetros para homens e mulheres.

Art. 2º. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá adotar as providências administrativas para o fiel cumprimento do presente ato normativo.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 21 de janeiro de 2008.

Processo: 220.000.135/2007. Interessado: Mitra Arquidiocesana de Brasília. Assunto: Isenção de Taxa.

1. AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização da IV Assembléia Arquidiocesana, formulado pela Mitra Arquidiocesana de Brasília, no Ginásio de Esporte Nilson Nelson, no dia 28 de outubro de 2007.

2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para os fins pertinentes.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Coordenador-Chefe referente aos processos: 148.000.711/2007, 132.001.889/2007, 131.001.422/2007 e 143.001.104/2007 publicado no DODF Nº11, de 16 de janeiro de 2008, página 5, ONDE SE LÊ: "...Em 09 de janeiro de 2007...". LEIA-SE: "...Em 09 de janeiro de 2008...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 16 de janeiro de 2008.

Processo: 132.000.038/2008. Interessado: Administração Regional de Taguatinga. Assunto: Destina-se às despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica dos próprios da administração regional. ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no Inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2008 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.037/2008. Interessado: Administração Regional de Taguatinga. Assunto: destina-se às despesas com o pagamento de água e esgoto dos próprios da administração regional. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos "caput" do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2008 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.036/2008. Interessado: Administração Regional de Taguatinga. Assunto: destina-se às despesas com instalação e retirada de pontos de energia, bem como consumo de energia elétrica para realização de eventos esportivos e culturais. ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00009/2008 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00010/2008 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.001.170/2006. Interessado: Administração Regional de Taguatinga. Assunto: destina-se às despesas com a contratação de empresa para prestação de serviços postais. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00004/2008 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

BENEDITO DOMINGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de janeiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº

150.001.823/2007, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa VIVO S/A, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), visando ao pagamento de despesas com telefonia móvel celular, para atender esta Secretaria e seus Próprios Culturais, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001.825/2007, com fulcro no artigo 24 inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), visando o fornecimento de energia elétrica e pontos de luz, para atender esta Secretaria e seus Próprios Culturais durante o exercício de 2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001.827/2007, com fulcro no caput do artigo 24 Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), visando despesa com a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia de longa distância DDD/DDI, para atender esta Secretaria e seus Próprios Culturais no exercício de 2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001.826/2007, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), visando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia fixa, para atender esta Secretaria e seus Próprios Culturais durante o exercício de 2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001.824/2007, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA - CAESB, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), visando o fornecimento de Água e tratamento de esgotos, para atender esta Secretaria e seus Próprios Culturais durante o exercício de 2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.001.822/2007, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), visando despesa mensal com pagamento de taxa de radiodifusão sonora para a Radio Cultura FM no exercício de 2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre prazo de implantação de empreendimentos beneficiados com incentivo econômico do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e conside-

rando a deliberação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de março de 2008, os prazos de implantação provisória e definitiva dos empreendimentos incentivados pelo PRÓ/DF, considerando que as obras de infra-estrutura estão em andamento, relativos aos benefícios de que tratam as alíneas “b”, dos incisos I e II, do artigo 20, do Decreto nº 23.210, de 02 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os prazos de implantação nos Setores e Áreas de Desenvolvimento Econômico, conforme abaixo enumerados:

I) RA V – Sobradinho

a) Setor de Expansão Econômica;

II) – RA VII – Núcleo Bandeirante:

a) Setor Placa da Mercedes – 1ª Etapa.

III – RA IX – Ceilândia;

a) Setor de Depósito de Materiais de Construção;

b) Setor de Indústria;

c) Centro Norte.

IV) – RA X – Guará;

a) SCIA – Quadra 08, 09, 11, 12 e 13.

V) – RA XIII – Santa Maria:

a) ADE de Santa Maria.

VI) – RA XII – Samambaia:

a) ADE Sul de Samambaia.

VI) – RA XX – Águas Claras:

a) ADE de Águas Claras;

b) QS 09 do Bairro de Águas Claras.

Art. 2º - Ficam excluídos da prorrogação prevista no Artigo 1º todos os empreendimentos sujeitos às normas do Programa, que não tiveram o início e continuidade das obras civis conforme estabelece o § 2º e 3º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Art. 3º - Esta Resolução retroagirá a 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2008.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o prazo de início e continuidade das obras civis das empresas beneficiadas com incentivo econômico nas quadras do SCIA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de março de 2008, o prazo de início e continuidade das obras civis, das empresas beneficiadas com incentivo econômico, nas Quadras 08, 09, 11 e 12 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, considerando que não foram concluídas as obras relativas às instalações de Água e Energia Elétrica.

Art. 2º - Esta Resolução retroagirá a 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2008.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece os procedimentos para interposição de recursos pelas empresas incentivadas no âmbito do PRODECON/DF, PRÓ-DF E PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Os recursos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, cabendo à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo realizar o juízo de admissibilidade.

Art. 2º - Cabe Pedido de Reconsideração da decisão que indeferir a Carta-Consulta e o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Parágrafo Único – O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado e será analisado pela respectiva Câmara Setorial do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Art. 3º - Da decisão de cancelamento de incentivo econômico, fiscal ou creditício caberá Pedido de Revisão.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado e será analisado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Art. 4º - Os recursos apresentados fora dos prazos estipulados nesta Resolução Normativa serão considerados intempestivos, não cabendo pedido de prorrogação de prazo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Delega competência a subsecretaria do PRÓ-DF para cancelar incentivos econômico, fiscal e creditício.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Delegar competência a Subsecretaria do PRÓ-DF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo para cancelar os processos de empresas beneficiadas no âmbito do PRODECON/DF, PRÓ-DF e PRÓ-DF II, com incentivos econômico, fiscal e creditício, que não cumprirem com as obrigações pactuadas;

Art. 2º - Das decisões citadas no artigo anterior, caberá recurso ao COPEP/DF, conforme Resolução Normativa nº 16/07 – COPEP/DF;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Aprova projeto recomendado pela Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, para concessão de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2007, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido à seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

Processo: 160.000.727/2006

Interessado: ENGEMAC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço Atual: SHCG CR Quadra 704/705, Bloco E, loja 16, Parte A – Asa Norte

Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 03, Lote 860 – SIA/DF

Data de Constituição da Empresa: 05/08/2002

Natureza do Projeto: Realocização

Área do terreno / Atual: 50m² Indicada: 800m² A Edificar: 240m²

Empregos / Atuais: 01 A gerar: 08

Investimento: R\$ 145.960,00

Atividade Econômica: Prestação de serviços de incorporadora, construção civil, reformas e reparos de edificação prediais, obras de artes, urbanização, paisagismo, manutenção predial, instalações elétricas, redes de dados, voz e elétrica, cabeamento estruturado, instalações hidráulicas e de ar condicionados, ventilação e refrigeração, execução de projetos, topografia, estruturas metálicas; Compra e venda de materiais elétricos, hidráulicos e demais relacionados à construção civil, equipamentos, máquinas e acessórios e representação em geral, (sem estoque no local).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Indefere a solicitação de concessão de incentivo creditício no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a concessão do incentivo creditício da empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A, objeto do processo 160.000.961/1994;

Parágrafo Único: Tornar sem efeito a Resolução nº 45/01 – CPDI/DF, de 7 de junho de 2001, que tornou público a aprovação da concessão do incentivo creditício;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito DO PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, objeto do processo nº

370.000.490/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à comprovação de fontes de recursos para fazer frente ao investimento programado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do processo 370.000.369/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à comprovação de fontes de recursos para fazer frente ao investimento programado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa LOBO & LOBO LTDA, objeto do processo 370.000.437/2007, condicionada à correção do valor do m² para as obra civis do empreendimento em conformidade com a Tabela utilizada pelo SINDUSCON/DF;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa ATLANTIS ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO LTDA, objeto do processo 370.000.562/2007, condicionada à correção do valor do m² para as obra civis do empreendimento em conformidade com a Tabela utilizada pelo SINDUSCON/DF;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA, objeto do processo 370.000.597/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à comprovação de fontes de recursos para fazer frente ao investimento programado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa RESTAURANTE COISAS DA ROÇA LTDA ME, objeto do processo 370.000.401/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa INPRESS BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, objeto do processo nº 370.000.527/2007, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, condicionada à correção do valor do m² para as obra civis do empreendimento em conformidade com a Tabela utilizada pelo SINDUSCON/DF, à comprovação de fontes de recursos para fazer frente ao investimento programado e à apresentação da GFIP e SEFIP com vinte funcionários;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa abaixo relacionada, visando a obtenção de incentivo econômico através do PRÓ-DF II, observando a data de validade das Certidões acostadas aos autos do processo:

Processo: 160.003.386/2000

Interessado: SEGREDO MINEIRO ALIMENTOS LTDA EPP

Data de Constituição da Empresa: 21/05/1996

Endereço atual: Quadra 01 Conjunto B Lote 07 – Guará/DF.

Endereço pleiteado: Quadra 13 Lote 09 do Setor de Expansão Econômico de Sobradinho/DF

Natureza do projeto: Relocalização

Área do terreno / Atual: 700m² Indicada: 1.050m² A edificar: 700m²

Empregos / Atuais: 13 A gerar: 05

Investimento: R\$ 264.687,00

Atividade econômica desenvolvida atualmente: Confecção e comércio varejista de salgados e alimentos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa as alterações contratuais efetuadas por empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações da composição societária, atividade econômica e denominação social, conforme alterações contratuais da empresa INDÚSTRIA DE DIVISÓRIAS BRASIL LTDA, detentora do processo nº 160.000.260/2004, que passa a denominar-se:

TRANSPORTADORA E IMPORTADORA 2R LTDA

Parágrafo Único. Retiram-se da sociedade, conforme a 5ª Alteração Contratual, os senhores Brasil Franco e André Esteves Fonseca Franco e admitem-se Siqueira Campos Importação e Distribuição Ltda e Rinaldo Carlos de Siqueira Campos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa as alterações contratuais efetuadas por empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações da composição societária, atividade econômica e denominação social, conforme alterações contratuais da empresa AGROMANOS AGROPECUÁRIA E FER-RAGENS LTDA ME, detentora do processo 160.003.070/2000, que passa a denominar-se:

AGROMANOS FERRAGENS LTDA ME

Parágrafo Único. Admite-se na sociedade, conforme a 2ª Alteração Contratual, o senhor Agame-non Carneiro de Aguiar Júnior; Conforme a 3ª Alteração Contratual, retira-se da sociedade o

senhor Gleyson Adrovano Carneiro Machado; Conforme a 4ª Alteração Contratual, admite-se na sociedade a senhora Kátia Regina dos Santos Sousa e retira-se o senhor Agamenon Carneiro de Aguiar Júnior;

Art. 2º - Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Mantém o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Manter o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa FERNANDO GONÇALVES DE ARAÚJO & CIA LTDA, detentora do Processo 160.001.936/2001, visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF II;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso impetrado pela empresa ADENICE RODRIGUES DE SOUZA ME, detentora do processo 160.002.084/2001, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 382 e conseqüente Edital nº 742 de 14 de junho de 2006, que tornaram público o cancelamento de seu incentivo econômico;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRODECON/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso impetrado pela empresa LEÃO AUTO MECÂNICA E SERVIÇOS LTDA ME, detentora do processo 160.002.142/1994, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 476 e conseqüente Edital nº 899 de 04 de outubro de 2006, que tornaram público o cancelamento de seu incentivo econômico;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Indefere recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa EDUARDO BATISTA ME, detentora do processo 160.003.225/2000, em virtude do desinteresse na entrega da documentação exigida no período estipulado nos autos do processo;

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 552, de 19 de dezembro de 2006; e conseqüente o Edital nº 1.107, de 20 de dezembro de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa A J DE MORAIS ME, detentora do processo 160.002.821/1994;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 276, de 14 de junho de 2006; e conseqüente o Edital nº 566, de 19 de junho de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa a alteração contratual efetuada por empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da atividade econômica efetuada pela empresa MARIA MADALENA CARLOS RODRIGUES ME, detentora do processo 160.000.816/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno, retroagido à vigência contratual;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa as alterações contratuais efetuadas por empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações da composição societária, atividade econômica e denominação social, conforme alterações contratuais da empresa ATACADO OLIVEIRA LTDA, detentora do processo 160.000.297/1999, que passa a denominar-se:

RENATO MACHADO ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME
Parágrafo Único. Retiram-se na sociedade, conforme a 2ª Alteração Contratual, os senhores Eustáquio Barbosa de Oliveira e Valter Antunes da Silva e admitem-se os senhores Saulo Ferreira da Silva e Dijorge Pereira Mendes; Conforme a 3ª Alteração Contratual, retiram-se da sociedade os senhores Saulo Ferreira da Silva e Dijorge Pereira Mendes e admitem-se os senhores Hélio Martins Oliveira e Manoel Messias Viana dos Santos; Conforme a 5ª Alteração Contratual, retiram-se da sociedade os senhores Hélio Martins Oliveira e Manoel Messias Viana dos Santos e admitem-se os senhores Frederico Caetano Júnior e Adonias de Oliveira Rosa; Conforme a 6ª Alteração Contratual, retiram-se da sociedade os senhores Frederico Caetano Júnior e Adonias de Oliveira Rosa e admitem-se os senhores Iolanda Davi de Sousa, Eltenor de Sousa e Renato Davi de Sousa Machado;

Art. 2º - Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno, retroagido à vigência contratual;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Indefere a solicitação de redirecionamento de área e cancela o acolhimento da carta-consulta.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de redirecionamento de área da empresa TPE – PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, objeto do Processo 160.000.024/2005;

Art. 2º - Cancelar o acolhimento da carta-consulta apresentada pela empresa citada no art. anterior;

Art. 3º - Tornar sem efeito os termos da Resolução nº 291/07 – COPEP/DF, de 20 de setembro de 2007;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa a alteração contratual efetuada por empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da atividade econômica efetuada pela empresa MIGUEL ÂNGELO QUEIROZ LIMEIRA ME, detentora do processo 160.003.561/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa IDÉIAS MULT SERVICE PUBLICIDADES E VEÍCULOS LTDA, objeto do processo 370.000.468/2007 e detentora do CNPJ 07.058.383/0001-06 e CF/DF 07.461.761/001-40;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa AUTOME-CÂNICA KI DIESEL LTDA ME, objeto do processo 370.000.456/2007 e detentora do CNPJ 24.902.439/0001-78 e CF/DF 07.338.977/001-48;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa A DISK SERVIÇOS DE FOSSAS E TRANSPORTES LTDA, objeto do processo 370.000.529/2007 e detentora do CNPJ 02.475.799/0001-06 e CF/DF 07.449.046/001-53;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/ITBI/TLP para a empresa MALHARIA E CONFECÇÕES RAIOS DE LUZ LTDA ME, objeto do processo 370.000.501/2007 e detentora do CNPJ 72.635.857/0001-99 e CF/DF 07.377.816/001-23;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa HOTEL CAMPOS LTDA ME, objeto do processo 370.000.168/2007 e detentora do CNPJ 03.863.904/0001-39 e CF/DF 07.411.075/001-69;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI/ IPTU/TLP para a empresa SUPERMERCADO PAMPULHA LTDA, objeto do processo 370.000.422/2007 e detentora do CNPJ 00.550.368/0002-04 e CF/DF 07.321.336/002-65;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa ERMESINO MANOEL DE SOUZA ME, objeto do processo 370.000.525/2007 e detentora do CNPJ 03.005.249/0001-88 e CF/DF 07.393.737/001-64;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a Concessão De Incentivo Fiscal À Empresa Pleiteante No Âmbito Do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 33% (trinta e três por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa ZENNY'S MARA FERNANDES SILVA ME, objeto do processo 370.000.360/2007 e detentora do CNPJ 03.139.637/0001-51 e CF/DF 07.396.047/001-30;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa MBT COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, objeto do processo 370.000.515/2007 e detentora do CNPJ 72.604.515/0002-92 e CF/DF 07.347.516/002-44;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão dos incentivos fiscais IPTU/ITBI/TLP e indefere a concessão do incentivo fiscal de IPVA para empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP e indeferir a concessão do incentivo fiscal IPVA para a empresa ANDRADE E LACERDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, objeto do processo nº 370.000.006/2007 e detentora do CNPJ 02.890.193/0001-29 e CF/DF 07.391.895/001-07;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão dos incentivos fiscais IPTU/ITBI/TLP e indefere a concessão do incentivo fiscal de IPVA para empresa no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP e indeferir a concessão do incentivo fiscal IPVA para a empresa TOPAZIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, objeto do processo 370.000.537/2007 e detentora do CNPJ 02.413.795/0001-95 e CF/DF 07.383.039/001-07;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 45% (quarenta e cinco por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa ANTENOR ANULINO ALVES ME, objeto do processo nº 370.000.439/2007 e detentora do CNPJ 37.096.617/0001-62 e CF/DF 07.419.605/001-80;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - APROVAR a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa DIRLENE PAULA DE JESUS PEIXOTO ME, objeto do processo nº 370.000.471/2007 e detentora do CNPJ 03.219.812/0001-10 e CF/DF 07.397.448/001-61;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 75% (setenta e cinco por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa

ONEIDE BATISTA BSB CORRIMÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO ME, objeto do processo 370.000.538/2007 e detentora do CNPJ 38.054.862/0001-70 e CF/DF 07.413.838/001-98;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - APROVAR a suspensão de 80% (oitenta e cinco por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa NEON VEGAS COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, objeto do processo 370.000.450/2007, detentora do CNPJ 38.014.254/0001-31 e CF/DF 07.330.040/001-89;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar os incentivos fiscais da empresa MARIA LUCIMAR DA COSTA SILVA ME, objeto do processo nº 160.000.452/2004, portadora do CNPJ sob nº 02.284.868/0001-96 e do CF/DF sob nº 07.380.194/001-54;

Art. 2º - Cancelar a alíquota relativa aos tributos de IPTU/TLP no ano de 2007 e manter 80% dos tributos de IPTU/TLP/ITBI nos anos de 2004 a 2006;

Parágrafo Único: Tornar sem efeito a Resolução nº 305/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 3 de maio de 2005, que tornou público a aprovação da concessão dos incentivos fiscais;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao ITBI na implantação do empreendimento, IPTU e TLP para a empresa ARISTINO GONÇALVES DA SILVA ME, objeto do processo 370.000.336/2007 e detentora do CNPJ 32.920.894/0001-24 e CF/DF 07.460.232/001-57;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Reduzir os incentivos fiscais da empresa CURINGA DOS PNEUS LTDA, objeto do processo 160.001.681/2002, portadora do CNPJ sob nº 00.041.327/0001-01 e do CF/DF sob nº 07.315.551/001-67;

Art. 2º - Conceder a redução de 60% da alíquota relativa aos tributos de IPTU/TLP/ITBI no ano de 2007 e manter 100% dos tributos de IPTU/TLP/ITBI nos anos de 2003 a 2006;

Parágrafo Único: Exclui a Resolução nº 168/02 – CPDI/DF, de 26 de setembro de 2002, que tornou público a aprovação da concessão dos incentivos fiscais para a empresa;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o recurso impetrado pela empresa JOAQUIM CÂNDIDO GONÇALVES ME, detentora do processo nº 160.002.257/2001, contra o cancelamento do seu incentivo econômico;

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 360, de 28 de julho de 2006 e conseqüente Edital nº 704, de 31 de julho de 2006, que tornaram público o cancelamento de seu incentivo econômico;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa as alterações contratuais efetuadas por empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a decisão do Plenário, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações da atividade econômica e composição social efetuada pela empresa MANDARIM LTDA ME, detentora do processo 160.003.291/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno;

Parágrafo Único. Retira-se na sociedade, conforme a 2ª Alteração Contratual, a senhora Luciana Alves de Paula e admite-se a senhora Ana Lúcia de Oliveira; Conforme a 3ª Alteração Contratual, retiram-se da sociedade os senhores Emerlindo Nascimento e Ana Lúcia de Oliveira e admitem-se as senhoras Valéria Carvalho Neves e Vanessa Cristina Carvalho neves Machado;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa a alteração contratual efetuada por empresa incentivada no âmbito do PRÓ-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infra-Estrutura, em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração da atividade econômica efetuada pela empresa MAVETEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME, detentora do processo 160.001.178/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno, retroagido à vigência contratual;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Indefere projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Indeferir o projeto de viabilidade econômico-financeira apresentado pela empresa J CHIMETTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, detentora do processo 160.000.042/2005, em virtude do desinteresse na entrega da documentação exigida no período estipulado nos autos do processo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA,

objeto do processo 160.000.880/2006 e detentora do CNPJ 00.379.172/0002-07 e CF/DF 07.317.538/002-97;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

Cancela o incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo fiscal, relativa à isenção de 100% (cem por cento) da base de cálculo da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP/ITBI, da empresa MOTO SOL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, objeto do processo 160.000.549/2005 e detentora do CNPJ nº 03.655.711/0002-73 e CF/DF nº 07.407.248/002-91, em virtude do desinteresse na entrega da documentação exigida no período estipulado nos autos do processo;

Parágrafo Único. Cancelar a isenção de 100% (cem por cento) da alíquota relativa aos tributos fiscais IPTU/TLP/ITBI nos anos de 2007 e 2008 e manter a isenção do mesmo percentual nos anos de 2005 e 2006.

Art. 2º - Excluir a empresa citada no artigo anterior da Resolução nº 857/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

Indefere projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Indeferir o projeto de viabilidade econômico-financeira apresentado pela empresa COMERCIAL DE AUTO PEÇAS MERCADÃO LTDA ME, detentora do processo 160.001.002/2001, em virtude do desinteresse na entrega da documentação exigida no período estipulado nos autos do processo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa BOTIKA-K FARMÁCIA HOMEOPÁTICA E MANIPULAÇÕES LTDA ME, objeto do processo 370.000.116/2007 e detentora do CNPJ 03.633.815/0001-04 e CF/DF 07.455.506/001-61;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aprova a concessão de incentivo creditício à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a importação de bens, com valor previsto de financiamento de R\$ 1.056.887,32 (um milhão, cinqüenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) para a empresa CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA, objeto do processo 370.000.236/2007, detentora do CNPJ nº 00.119.123/0001-46, CF/DF nº 07.325.606/001-62;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais relativos ao IPTU/TLP/ITBI para a empresa ZESONITA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA ME, objeto do processo 370.000.275/2007 e detentora do CNPJ 05.090.738/0001-00 e CF/DF 07.475.102/001-34;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 841/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, páginas 11 a 13: ONDE SE LÊ: "...Processo: 160.000.726/2006, Interessado: CAMON INFORMÁTICA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Endereço Atual: QNO Conjunto H Lojas 49/51 – Ceilândia/DF, Endereço Pleiteado: QI 616 Conjunto C Lote 05 Área Central de Samambaia/DF..."; LEIA-SE: "... Processo: 160.000.726/2006, Interessado: CAMON INFORMÁTICA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Endereço Atual: QNO Conjunto H Lojas 49/51 – Ceilândia/DF, Endereço Pleiteado: QI 616 Conjunto B Lote 05 Área Central de Samambaia/DF...".

Na Resolução nº 841/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, páginas 11 a 13: ONDE SE LÊ: "...Processo: 160.000.086/2004, Interessado: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL S/C, Endereço Atual: SIBS Quadra 03 Conjunto A Lotes 30/32 1º Pavimento – Núcleo Bandeirante/DF, Endereço Pleiteado: QOF QN 07 Conjunto 02 Lote 05 – Riacho Fundo I..."; LEIA-SE: "...Processo: 160.000.086/2004, Interessado: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL S/C, Endereço Atual: SIBS Quadra 03 Conjunto A Lotes 30/32 1º Pavimento – Núcleo Bandeirante/DF, Endereço Pleiteado: Conjunto 09 Lote 17 Setor Placa da Mercedes/DF...".

Na Resolução nº 409/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 17: ONDE SE LÊ: "...No artigo 1º Indeferir a concessão do incentivo creditício da empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A, objeto do Processo 160.000.961/1994..."; LEIA-SE: "... Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo creditício à empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A, objeto do Processo 160.000.961/1994...".

Na Resolução nº 45/07 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº 62, de 29 de março de 2007, páginas 07 e 08: ONDE SE LÊ: "...Processo: 160.001.041/2002, Interessado: MOTO & COMPANHIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTORES LTDA ME, Endereço Atual: SHCN 708 Bloco D Loja 26 – Asa Norte Brasília/DF, Endereço Pleiteado: Quadra 600 Conjunto 01 Lote 05 Recanto das Emas..."; LEIA-SE: "...Processo: 160.001.041/2002, Interessado: MOTO & COMPANHIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MOTORES LTDA ME, Endereço Atual: SHCN 708 Bloco D Loja 26 – Asa Norte Brasília/DF, Endereço Pleiteado: Quadra 200 Conjunto 01 Lote 06 Recanto das Emas...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de janeiro de 2008.

Processo: 380.000.075/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, fundamentada no Caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, o ato praticado pelo Ordenador de Despesa da SEDEST, autorizando despesa em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, visando o pagamento de tarifas de água e esgoto, no corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à UAG, para as demais providências.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2008.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, conforme Nota de Empenho nº 2008NE00004 e demais reforços que se fizerem necessários no decorrer do período, para atender despesas com o consumo de energia elétrica para o Jardim Botânico de Brasília, à contar da dotação orçamentária do Órgão, no exercício de 2008, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Programa de Trabalho 18.122.0100.6997 – Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB – Fonte 100, tendo a despesa sido fundamentada com base no artigo 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da BRASIL TELECOM S/A - FRAME RELAY, conforme Nota de Empenho nº atender despesas com o consumo de energia elétrica para o Jardim Botânico de Brasília, à contar da dotação orçamentária do Órgão, no exercício de 2008, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Programa de Trabalho 18.122.0100.6997 – Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB – Fonte 100, tendo a despesa sido fundamentada com base no artigo 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, conforme Nota de Empenho nº. 2008NE00008 e demais reforços que se fizerem necessários no decorrer do período, para atender despesas com o consumo de energia elétrica para o Jardim Botânico de Brasília, à contar da dotação orçamentária do Órgão, no exercício de 2008, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Programa de Trabalho 18.122.0100.6997 – Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB – Fonte 100, tendo a despesa sido fundamentada com base no artigo 25 e 26 da Lei nº 8.666/93.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, conforme Nota de Empenho nº despesas com o consumo da emissão de correspondência para o Jardim Botânico de Brasília, a contar da dotação orçamentária do Órgão, no exercício de 2008, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Programa de Trabalho 18.122.0100.6997 – Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB – Fonte 100, tendo a despesa sido fundamentada com base no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Respondendo

RETIFICAÇÃO

a Portaria nº 03 de 17 de janeiro de 2008 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, publicada no DODF nº 13, página 16, de 18 de janeiro de 2008, ONDE SE LÊ: "... II – Dias 23 e 24 de janeiro.>moradores das Chácaras...X – Dias 20 e 21 de fevereiro>moradores das Quadras 16 e 17..."; LEIA SE: "... II – Dias 23 e 24 de janeiro > moradores das Quadras 01,02 e 03; III – Dias 25 e 28 de janeiro > moradores das Quadras 04 e 05; IV – Dias 29 e 30 de janeiro > moradores das Quadras 06 e 07; V – Dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro > moradores das Quadras 08 e 09; VI – Dias 07 e 08 de fevereiro > moradores das Quadras 10 e 11; VII – Dias 11 e 12 de fevereiro > moradores das Quadras 12 e 13; VIII – Dias 13 e 14 de fevereiro > moradores das Quadras 14 e 15; IX – Dias 15 e 18 de fevereiro > moradores das Quadras 16 e 17; X – Dias 19 e 20 de fevereiro > moradores das Chácaras: Sta Luzia, Cabeceira do Valo, Pioneiros e Setor de Oficinas...".

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas e quinze minutos do nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e sete, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniram-se os seguintes membros efetivos do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, designados pelo Decreto Governamental de doze de julho de 2007 para tomarem posse: o Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, o Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, Paulo Octávio Alves Pereira; o Secretário de Agricultura Agropecuária e Abastecimento, Wilmar Luis Silva; o Secretário de Obras do Distrito Federal, Márcio Edvandro Machado; o Secretário de Transporte do Distrito Federal, João Alberto Fraga Silva; o Procurador-Geral do Distrito Federal, Túlio Márcio Arantes; o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Antônio Gomes Silva Filho; o Presidente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, Gustavo Souto Maior Salgado; a professora da Universidade de Brasília, Ana Maria Nogueira; o representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF, Geraldo Nogueira Batista; os Suplentes: Ivelise Longhi Pereira da Silva, da Companhia Imobiliária de Brasília, Terracap, Luís Antônio de Almeida Reis, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Dilson Resende de Almeida, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Júlio Luís Urnau, da Secretaria de Transporte, Elza Helena Soares, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e os demais representantes da sociedade civil: o Senhor Elson Ribeiro e Póvoa, o Senhor José Guilherme Franciscone, a senhora Vera Mussi Amorelli, o Senhor Adalberto Cléber Valadão, o senhor Henrique Brandão Cavalcanti, o Senhor Vincent Defournier, o Senhor Nazareno Stanislau Affonso e a Senhora Sylvia Ficher. Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda assinou o Livro de Posse, como Presidente do Conselho Territorial e Urbano do Distrito Federal

e deu posse aos demais membros presentes, que prestaram compromisso de serem fiéis no cumprimento de seus deveres e atribuições. Após o pronunciamento do Senhor Governador do Distrito Federal e demais presentes, encerrou-se a reunião da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata e cuja lista de presença segue anexa.

MARGARETH COUTINHO RUAS
Secretária ad hoc

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 21 de janeiro de 2008

Processo 080.020835/2007. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista a instrução dos autos e com base na delegação de competência disposta no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a realização da despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 232.571,67 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), referente à primeira parcela da confissão de dívida com o INSS.

ERICHSON DIAS NORONHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, considerando as informações constantes dos autos e com base na competência estabelecida na Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e fundamentada no artigo 3º do Decreto nº 26.851/2006 combinado com o inciso “I” do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve:

Art. 1º - aplicar advertência à empresa COPLAGAS COMÉRCIO PLANALTO DE GASES LTDA, em face dos transtornos/prejuízos causados ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, conforme processo 080.006.235/2007.

Art. 2º - Aplicar advertência à empresa DISTRIBUIDORA ÂNCORA LTDA, pelo atraso na entrega do material descrito na Nota de Empenho nº 50/2004, conforme processo 080.002.126/2004.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERICHSON DIAS NORONHA

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 09 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2008, página 24 que torna sem efeito substituição eventual.

ATÍLIO MAZZOLENI

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR
Em 21 de janeiro de 2008.

Processo: 0410.003.370/2007. Interessado: ESPAÇO LIVRE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO e DISTRIBUIÇÃO LTDA. Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. À vista da instrução destes autos, e não tendo a interessada se utilizado da faculdade da defesa prévia, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, tendo em vista o contido no Despacho nº 156/2007, de 20 de dezembro de 2007, da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, exarado no presente processo administrativo, e suas cotas de encaminhamento e aprovação, aqui acostado às fls. 196/204, aplico a penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração, por 12 (doze) meses, à firma GUSTAVO VINICIUS DE MORAES – ME pelo não fornecimento do material constante da Nota de Empenho nº 2007NE00315, caracterizando a sua inexecução total. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

Processo: 0410.002.437/2007. Interessado: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento do Gerente de Administração/UAG/ST, contido no seu Despacho de fl.

185/186, nego provimento à defesa prévia apresentada pela Interessada, conforme documentos de fls. 180/181, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 1.139,50 (hum mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), à firma PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA., por ter entregue os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2007NE00549, com atraso de 36 (trinta e seis) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERENCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2008.

(Processo 047.001.174/2007)

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta do Processo 047.001.174/2007, protocolado pela empresa DISTRIBUIDORA DE CIGARROS REIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.312.162/003-04 e no CNPJ sob o nº 01.406.248/0004-62, situada na 3ª AV, COMÉRCIO, LOTE 1030, LOJAS 1/2 E SUBSOLO – NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, doravante denominada INTERESSADA, com relação ao cumprimento de obrigações tributárias, declara:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a emitir Nota Fiscal, modelo 01, por meio de equipamento eletrônico de processamento de dados, nas operações realizadas fora do estabelecimento e dentro do Distrito Federal.

Parágrafo único. O equipamento eletrônico de processamento de dados deve ser composto de um coletor de dados do tipo PALM-TOP, com uma impressora acoplada e doravante será denominado Coletor de Dados, sendo este instalado nos veículos da INTERESSADA.

Art. 2º. A emissão que trata o artigo 1º deve ser feita em formulários contínuos, impressos tipograficamente, e mediante Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 3º. A saída da mercadoria para realização de operações fora do estabelecimento, sem destinatário certo, será acobertada por Nota Fiscal, modelo 01, referente à carga total do veículo.

§ 1º. A Nota Fiscal a que se refere este artigo:

I - conterá, além dos requisitos exigidos, a indicação da numeração dos formulários a serem utilizados nas emissões das Notas Fiscais por ocasião da entrega da mercadoria;

II - terá imposto calculado pela utilização da alíquota interna aplicável à mercadoria;

III - será registrada no livro Registro de Saídas, consignando-se o valor das mercadorias apenas na coluna “ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Débito do Imposto”.

§ 2º. Fica vedada a emissão do documento fiscal referido no caput por meio do Coletor de Dados.

Art. 4º. A Nota Fiscal emitida pelo Coletor de Dados:

I - deve conter todos os dados exigidos no modelo 01;

II - deve indicar o número da Nota Fiscal a que se refere o artigo anterior;

III - deve ter seu número de série distinto para cada Coletor de Dados, impresso e atribuído pelo próprio equipamento. As séries serão designadas por algarismos arábicos em ordem crescente a partir de 01, vedada à utilização de subsérie.

IV - deve ser emitida em duas vias com as seguintes destinações:

a) 1ª via: destinatário;

b) 2ª via: arquivo fiscal;

§ 1º. A numeração seqüencial das notas fiscais deve ser atribuída pelo Coletor de Dados.

§ 2º. Devem ser registradas no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências – RUDFTO - as séries, a numeração inicial e final das Notas Fiscais, bem como a total correspondência com os seus respectivos Coletores de Dados e os respectivos veículos em que estão instalados.

§ 3º. O preenchimento do documento fiscal pode ser feito por processo manual quando houver impossibilidade de uso do Coletor de Dados por problemas técnicos do mesmo.

§ 4º. A INTERESSADA deve portar, em seus veículos, talonários fiscais próprios para a emissão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º. O software utilizado no Coletor de Dados pela INTERESSADA deve conter rotina para emitir prontamente, quando solicitado, relatório com as seguintes informações:

I - numeração da Nota Fiscal de cobertura da carga total e data de sua emissão;

II - descrição do produto;

III - quantidade do estoque inicial e quantidade do estoque atual;

IV - relação das notas fiscais emitidas, seus valores e quantidades;

V - relação das notas fiscais canceladas, seus valores e quantidades;

VI - valor total das vendas (das notas fiscais emitidas e não canceladas);

VII - quantidade total das mercadorias vendidas;

VIII - valor total do ICMS retido.

Art. 6º. Por ocasião do retorno das mercadorias o contribuinte deverá:

I - emitir Nota Fiscal relativamente às mercadorias retornadas, atribuindo-lhes valores idênticos aos constantes da Nota Fiscal referida no caput do artigo 3º, mencionando número, data de emissão e valor da Nota Fiscal correspondente à remessa;

II - escriturar a Nota Fiscal a que se refere o inciso anterior no livro Registro de Entradas, consignando o respectivo valor na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto";

III - escriturar, no livro Registro de Saídas, na coluna "Valor Contábil", as Notas Fiscais referentes às operações efetivamente realizadas;

Art. 7º. Todos os veículos de propriedade da INTERESSADA, incluindo os que lhe prestam serviços, que realizem vendas no Distrito Federal devem obrigatoriamente transportar cópia autenticada do presente Ato Declaratório.

Art. 8º. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.

Art. 9º. Todas as notas fiscais emitidas sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: "ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2008".

Art. 10. O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 11. A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 12. A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 13. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2008.
LÚCIA MARIA FARIAS TIMBÓ

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 02/2008.

Processo: 125.001618/2007. Interessado: MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. CF/DF Nº: 07.321.915/001-54. Assunto: Base de cálculo e alíquota para recolhimento do ICMS. EMENTA – Base de cálculo e alíquota para recolhimento do ICMS por empresa acordante de TARE Atacadista/Distribuidor. Produto com redução de base de cálculo. Possibilidade de opção dada pelo artigo 5º, II, c do Decreto nº 20.322/99.

Senhor Chefe,

Microlog Informática e Tecnologia Ltda. formula consulta nos seguintes termos:

Alega ser optante pelo Termo de Acordo de Regime Especial - TARE Atacadista/Distribuidor, e pede mais esclarecimentos acerca do tema desenvolvido na Consulta n. 31/2007, propondo as seguintes questões:

1) Em função da forma diferenciada prevista no TARE há dúvida de qual seja a base de cálculo para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pela Microlog, se a prevista no artigo 241, II, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ou se o valor da transação.

2) Se a alíquota a incidir sobre a base de cálculo é a prevista no TARE ou se a normal.

3) Se a contagem do prazo de recolhimento do ICMS pela Microlog, tendo em vista o benefício da dúvida, conta a partir da ciência da notificação e quantos dias a partir dessa data.

4) Quais encargos moratórios incidiriam, considerando o benefício da dúvida, por ser o assunto controverso.

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

A Lei Complementar nº 04, de trinta de dezembro de 1994, no seu artigo 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não é de natureza controvertida, o que não submete o presente processo à hipótese descrita no artigo 51 da LC nº 4/94, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Cabe, contudo esclarecer que as questões acima formuladas recebem a seguinte orientação:

1) Em função da forma diferenciada prevista no TARE há dúvida de qual seja a base de cálculo para recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pela Microlog, se a prevista no artigo 241, II, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ou se o valor da transação.

O Decreto n. 20.322, de dezessete de junho de 1999, que dispõe sobre o tratamento tributário para o segmento atacadista e distribuidor assinante de TARE, reza em seu artigo 5º, II, c que o tarista pode optar, no caso de operações já contempladas com redução de base de cálculo, pelo tratamento tributário do TARE ou pela redução de base de cálculo disposta na legislação. Segue na íntegra o pertinente excerto:

“DECRETO Nº 20.322, DE 17 DE JUNHO DE 1999.

Art. 5º O tratamento tributário de que trata o artigo 1º não se aplica:

(...)

II - às operações ou prestações:

(...)

c) já contempladas com redução de base de cálculo do ICMS ou beneficiadas pela concessão de crédito presumido ou, que por qualquer outra sistemática, tenha sua carga tributária reduzida, salvo se a modalidade prevista neste artigo for mais favorável ao contribuinte, podendo, neste caso, por ela optar, renunciando-se às outras;

(...).”

Muitos produtos de informática gozam de redução de base de cálculo, de acordo com o Anexo I, Caderno II, item 14 do Decreto nº 18.955/97, que abaixo segue transcrito:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o artigo 7º deste Regulamento)

ITEM/

SUBITEM DISCRIMINAÇÃO

(...)

14 58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) na saída interna de produtos da indústria de informática e automação relacionados no Anexo VI a este Regulamento, bem como de disquete ou outro meio físico para gravação de programas para computador.

Portanto, a Consulente poderá optar pelo recolhimento do ICMS pela sistemática do TARE ou poderá efetuar o mesmo recolhimento pelo regime normal, aplicando para tanto a base de cálculo estabelecida na legislação, caso o produto em questão esteja elencado no Anexo VI do Decreto nº 18.955/97. Em qualquer caso a Consulente poderá aplicar o percentual definido pelo artigo 241, II do Decreto nº 18.955/97, que abaixo vem transcrito:

“DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Art. 241. Na entrada de peça defeituosa a ser substituída, o revendedor ou a oficina deverá emitir Nota Fiscal referente à entrada, que conterá, além dos demais requisitos, as seguintes indicações:

(...)

II - valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% (dez por cento) do preço de venda, do revendedor ou da oficina, da peça nova, constante na lista fornecida pelo fabricante, em vigor na data da substituição;

(...).”

2) Se a alíquota a incidir sobre a base de cálculo é a prevista no TARE ou se a normal.

A alíquota a incidir sobre a base de cálculo é a normal. Posteriormente a Consulente poderá proceder ao abatimento do percentual fixado no artigo 1º do Decreto nº 20.322/99 sobre o montante das operações, de acordo com o que reza a sistemática do TARE.

3) Se a contagem do prazo de recolhimento do ICMS pela Microlog, tendo em vista o benefício da dúvida, conta a partir da ciência da notificação e quantos dias a partir dessa data.

A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo lançado de ofício. É o que diz o parágrafo único do artigo 45 do Decreto nº 16.106, de trinta de novembro de 1994, que regulamenta o processo administrativo fiscal no Distrito Federal. Segue abaixo o pertinente excerto:

“Art. 45. (...)

Parágrafo único. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo lançado de ofício ou de imposto registrado nos livros fiscais antes de sua apresentação.”

4) Quais encargos moratórios incidiriam, considerando o benefício da dúvida, por ser o assunto controverso.

A consulta sobre o cumprimento de obrigação tributária principal, formulada fora do prazo previsto para o pagamento, não ilide a incidência dos acréscimos legais. É o que determina o caput do artigo 45 do Decreto n. 16.106/94, que abaixo segue transcrito:

“Art. 45. A consulta sobre o cumprimento de obrigação tributária principal, formulada fora do prazo previsto para o pagamento, não ilide a incidência dos acréscimos legais, se a decisão concluir pela sua exigência.”

A legislação citada está disponível no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2008.

CEJANA MOREIRA

Auditora Tributária

Matrícula 46.210-1

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2008.

ULYSSES ANTONIO CORRÊA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe Substituindo

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do artigo 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, arquivar-se.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2008.

WAGNER PINHEIRO PASCHOAL

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE SUBSTITUINDO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 237/2007; Recorrente: FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA; Advogado(a): David Gonçalves de Andrade Silva E/Ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; FAGUNDES SUPERMERCADOS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.02.885/2007, pertinente ao Auto de Infração no 1375/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 96). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (folhas 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 266/2007; Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): Geraldo Rafael da Silva Junior; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.04.321/206, pertinente ao Auto de Infração no 20266/206, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 57) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2007 (documentos de folhas 39). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2007 (folhas 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 267/2007; Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Advogado(a): Geraldo Rafael da Silva Junior; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.04.056/206, pertinente ao Auto de Infração no 2114/206, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 56) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2007 (documentos de folhas 40). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2007 (folhas 39), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 269/2007; Recorrente: XICO SOM - SOM PALCO E LUZ LTDA - ME; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; XICO SOM - SOM PALCO E LUZ LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.04.309/2007, pertinente ao Auto de Infração no 4986/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 14), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 15). Constata-se que o apelo é tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (folhas 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 270/2007; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.556/204, pertinente ao Auto de Infração no 2621/204, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2007 (documentos de folhas 68). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2007 (folhas 67), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 271/2007; Recorrente: PSAF - PROJETOS SERVIÇOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; PSAF - PROJETOS SERVIÇOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS E REPRESENTA-

ÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.04.347/2007, pertinente ao Auto de Infração no 5211/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 23), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de novembro de 2007 (documentos de folhas 21). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (folhas 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 272/2007; Recorrente: DONALDSON RESENDE SOARES; Recorrida: Subsecretaria da Receita; DONALDSON RESENDE SOARES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 124.05.457/2007, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de novembro de 2007 (documentos de folhas 41). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2007 (folhas 40), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 273/2007; Recorrente: CODIPE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Advogado(a): ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; CODIPE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.03.255/2007, pertinente ao Auto de Infração no 3101/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 06) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2007 (documentos de folhas 26). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2007 (folhas 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, Pois, O Recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 01/2008; Recorrente: AUTO BATERIAS LTDA; Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ;AUTO BATERIAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.04.721/206, pertinente ao Auto de Infração no 20445/206, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 30) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 91). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (folhas 90), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 02/2008; Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Advogado(a): DELMA VIEIRA DE CARVALHO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.01.877/206, pertinente ao Auto de Infração no 13707/206, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 56) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 57). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (folhas 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 03/2008; Recorrente: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.04.320/2007, pertinente ao Auto de Infração no 5040/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 25). Constata-se que o

apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (folhas 42), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 04/2008; Recorrente: VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.04.312/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5008/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 18). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (folhas 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 05/2008; Recorrente: GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A Advogado(a): FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.007.400/205, pertinente ao Auto de Infração nº 7123/205, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 147). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro de 2007 (folhas 146), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 06/2008; Recorrente: AEPLAC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; AEPLAC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.04.635/206, pertinente ao Auto de Infração nº 9843/206, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de novembro de 2007 (documentos de folhas 120). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2007 (folhas 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 08/2008; Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.02.963/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 670/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de janeiro de 2008 (documentos de folhas 52). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de dezembro de 2007 (folhas 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 09/2008; Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; MINISTÉRIO DA SAÚDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.537/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 21464/206, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de janeiro de 2008 (documentos de folhas 57). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de dezembro de 2007 (folhas 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 10/2008. Recorrente: VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VERONESE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.03.036/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 1758/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 92). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de dezembro de 2007 (folhas 91), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 11/2008; Recorrente: ANTONIO CARLOS CORREIA; Advogado(a): ALFREDO CAREGNATO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF; ANTONIO CARLOS CORREIA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.03.140/203, pertinente ao Auto de Infração nº 4123/203, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 30) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 258). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de dezembro de 2007 (folhas 257), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Voluntário no 12/2008. Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.013.164/205, pertinente ao Auto de Infração nº 12092/205, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 1013) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de janeiro de 2008 (documentos de folhas 1134). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de dezembro de 2007 (folhas 1133), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso de Ofício no 42/2007; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.000.556/204, pertinente ao Auto de Infração nº 2621/204, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso de Ofício no 43/2007; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.03.259/203, pertinente ao Auto de Infração nº 819/203, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Extraordinário no 193/2007; Recorrente: HOROS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA; Advogado: SILVANA M. GIACOMINI WERNER; Recorrida: 1ª Câmara do TARF HOROS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 333/206, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 09), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de novembro de 2007 (documentos de folhas 71). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de junho de 2007 (folhas 58), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de

1994. O processo transitou em julgado e o crédito tributário apurado encontra-se inscrito em Dívida Ativa. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 21 de janeiro de 2008.

Recurso Extraordinário no 194/2007; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 154/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 6 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 118). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 29 de novembro de 2007 (folhas 117), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Extraordinário no 195/2007; Recorrente: VIAÇÃO PLANETA LTDA; Advogado: ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU; Recorrida: 1ª Câmara do TARF; VIAÇÃO PLANETA LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 162/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 128), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 5 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 182). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 29 de novembro de 2007 (folhas 181), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Extraordinário no 01/2008; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS ; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 008/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 113). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de dezembro de 2007 (folhas 112), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Extraordinário no 02/2008; Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR; Recorrida: 2ª Câmara do TARF; SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 84/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 106), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 171). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 29 de novembro de 2007 (folhas 169), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Recurso Extraordinário no 03/2008; Recorrente: PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Recorrida: 1ª Câmara do TARF; PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 040/206, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 1421), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 7 de dezembro de 2007 (documentos de folhas 1569). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 29 de novembro de 2007 (folhas 1565), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 36/2007; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARF; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 31), em 6 de dezembro de 2007 (folhas 187), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 102/2007 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de novembro de 2007 (folhas 186). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 37/2007; Requerente: MERCADO JB LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Requerida: PLENO DO TARF; MERCADO JB LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 2015), em 7 de dezembro de 2007 (folhas 2113), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 101/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de novembro de 2007 (folhas 2112). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 01/2008; Requerente: FERNANDO ZAGO LÓES MOREIRA. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF DO TARF; FERNANDO ZAGO LÓES MOREIRA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 34), em 17 de dezembro de 2007 (folhas 238), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 265/2007-2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 7 de dezembro de 2007 (folhas 237). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 02/2008; Requerente: BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA; Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA; Requerida: PLENO DO TARF; BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 144), em 14 de dezembro de 2007 (folhas 211), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 105/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 7 de dezembro de 2007 (folhas 210). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 03/2008; Requerente: CONFRARYA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA; Requerida: PLENO DO TARF; CONFRARYA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 289), em 19 de dezembro de 2007 (folhas 282), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 106/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 7 de dezembro de 2007 (folhas 279). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 04/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS ; Requerida: PLENO DO TARF; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 40), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 214), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 128/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 213). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 05/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARF; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 29), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 193), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 118/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 192). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº

15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 06/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 42), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 186), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 116/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 185). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 07/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 43), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 212), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 127/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 211). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 08/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 40), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 168), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 107/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 167). Recebo, pois, o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 09/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARG; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 90), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 278), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 113/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 277). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 10/2008; Requerente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Requerida: PLENO DO TARG; BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 342), em 2 de janeiro de 2008 (folhas 722), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 115/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 721). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 11/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARG; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 37), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 206), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 110/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 205). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 12/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARG; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 43), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 208), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 123/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 207). Recebo pois o pedido, com suporte no

artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 13/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARG; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 42), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 190), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 126/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 189). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 14/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARG; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 38), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 196), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 117/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 195). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 15/2008; Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Requerida: PLENO DO TARG; VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 43), em 27 de dezembro de 2007 (folhas 185), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 108/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 20 de dezembro de 2007 (folhas 184). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 16/2008; Requerente: PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Requerida: 1ª CÂMARA DO TARG; PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 1421), em 7 de dezembro de 2007 (folhas 1583), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 240/2007-1ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 29 de novembro de 2007 (folhas 1565). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do Inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de janeiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos: 014.000.002/2008 e 019.000.004/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Gabinete do Vice-Governador e da Agência de Comunicação Social de acordo com o Decreto nº 28.661, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						6.402	

04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000027 0027	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.11	0	100	6.402	6.402
110132/00001 11132	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						40.040
04.131.3200.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010328 6970	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	31.90.11	0	100	40.000	40.000
04.131.3200.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010329 6969	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	33.90.46	0	100	40	40
2008AC00001	TOTAL						46.442

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						6.402
04.122.0100.8502						
Ref. 000027 0027	99	31.90.92	0	100	6.402	6.402
110132/00001 11132						40.040
04.131.3200.8502						
Ref. 010328 6970	1	31.90.92	0	100	40.000	40.000
04.131.3200.8504						
Ref. 010329 6969	1	33.90.92	0	100	40	40
2008AC00001	TOTAL					46.442

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 30, de 20 de novembro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 272.000.138/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

DESPACHO DO SECRETARIO-ADJUNTO

Em 28 de dezembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.007.234/2007, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças, para os oxímetros, marca Nellcor, cobertores warm touch, marca Mallinckrodt e bisturis force FX, marca Valleylab, instalados nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, em favor da empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ – 01.085.207 / 0001 - 79, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 280.625,00 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de dezembro de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 44, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2007, Processo 055.0478/2007, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício nº 01 de 11 de janeiro de 2008, resolve:

Art.1º - Prorrogar, em caráter excepcional, diante da complexidade do caso em apuração, de acordo com o parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 16 de janeiro de 2007, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X e o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no Decreto 23.212, de 06 de setembro de 2002 e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve disciplinar o procedimento e estabelecer os critérios para concessão de horário especial ao servidor estudante.

Art. 1º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do regular cumprimento da carga horária total fixada em Lei, mediante compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste item, considera-se estudante, o servidor que estiver regularmente matriculado em cursos de ensino fundamental, médio, supletivo, superior e de pós-graduação em instituição oficial de ensino, particular ou pública, reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Não será concedido o horário especial ao servidor que matricular-se em curso em outro horário, quando a instituição de ensino escolhida mantiver o mesmo curso em horário compatível com o da jornada de trabalho.

Art. 3º A compensação das horas não trabalhadas deverá ocorrer em comum acordo com a chefia imediata, observado o interesse da Administração.

§ 1º As horas não compensadas deverão ser descontadas da remuneração do servidor, na forma como determina o artigo 44, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

Art. 4º Nos períodos de férias escolares, suspensão ou interrupção temporária das aulas, ficará suspensa pelo mesmo período, a concessão do horário especial, devendo o servidor estudante retornar a sua jornada normal de trabalho.

Art. 5º O horário especial será deferido pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF, após análise do processo que deverá ser instruído com:

I – requerimento do servidor dirigido ao Núcleo de Pessoal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início do horário especial;

II – anuência escrita da chefia imediata;

III – declaração firmada pelo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado, na qual deverão constar, devidamente identificados, o período letivo, o nome de curso, a grade horária, bem como a informação de que o curso ou as disciplinas cursadas não são oferecidos em período compatível com o horário de trabalho.

IV – acordo de compensação do horário de trabalho;

Parágrafo Único. Os atos de deferimento do horário especial terão validade anual, para os casos de ensino fundamental e ensino médio, e semestral para os demais casos.

Art. 6º Caberá à chefia imediata consignar, em folha de frequência do servidor beneficiário, o registro das compensações previstas no artigo 5º, inciso IV.

Parágrafo único. Caso o servidor realize a compensação de horário fora de seu setor de origem, o chefe desse setor deverá encaminhar, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalho, a ratificação do horário compensado pelo servidor, para o chefe imediato do mesmo.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Instrução de Serviço serão decididos pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, resolve: Art. 1º - Estabelecer o Plano de Comunicação 2008, com o objetivo de alertar a população contra acidentes no trânsito, por meio de campanhas educativas e preventivas, visando o controle e a segurança no trânsito. As campanhas serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais inerentes às questões que envolvam o trânsito. Para que a população seja constantemente lembrada de seus direitos e deveres em relação ao cumprimento das normas de trânsito, estão relacionadas algumas campanhas que ao longo dos anos se mostraram necessárias também para assegurar a integridade física do cidadão, tais como:

A. - Pedestre: para informar, orientar, educar e conscientizar o pedestre quanto ao uso correto das faixas onde não há semáforos, do uso de calçadas, da travessia nas vias sem faixas de pedestre e demais normas de circulação e conduta;

B. - Motoristas, motociclistas e ciclistas: para informar, orientar, educar e conscientizar o condutor quanto às normas gerais de circulação e conduta, uso da buzina, sobre a velocidade da via, equipamentos obrigatórios de segurança, documentação de porte obrigatório e direção defensiva, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sobre a importância da habilitação, da regularização dos documentos do veículo e da atualização do endereço junto ao Detran;

C. - Crianças: para educar e conscientizar as crianças quanto à utilização das vias públicas, travessias, embarque e desembarque nas escolas e na escolha de locais seguros para o lazer (soltar pipa, jogar bola, andar de bicicleta, patins, skate, etc);

D. - Semana Nacional de Trânsito: campanha nacional, anual, com tema definido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). É desenvolvida em todos os Estados, por meio dos Departamentos Estaduais e Municipais de Trânsito;

E. - Prêmio Detran: para divulgar e informar a população sobre como participar do I Prêmio Detran-DF de Educação no Trânsito voltado para crianças, jovens e educadores, com objetivo de estimular e incentivar trabalhos escolares e pesquisas voltados para educação e segurança de trânsito. O Prêmio foi criado conforme Instrução de Serviço (IS) nº 310, publicada no Diário Oficial do DF do dia 28/12/2007;

F. - Portadores de necessidades especiais e idosos: orientar e conscientizar a população quanto aos direitos e deveres no uso das vias e quanto ao respeito às vagas exclusivas reservadas nos estacionamentos;

G. - Álcool: Educar e conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres quanto ao não uso de substâncias tóxicas durante a circulação em vias públicas e também alertar para os riscos a que estão sujeitos e aos quais expõem às demais pessoas nessas situações;

H. - Período de chuvas: Informar, educar e conscientizar os condutores quanto às práticas de direção defensiva, ao uso e conservação dos equipamentos obrigatórios durante o período de chuvas e sobre a importância de se redobrar a atenção no trânsito, a fim de se evitar acidentes nessa época do ano;

I. - Período de férias: Conscientizar os condutores quanto à revisão necessária dos veículos, à conservação dos equipamentos e à documentação de porte obrigatório, antes de seguir viagem;

J. - Serviços do Detran/orientação e atendimento ao público: informar e orientar a população sobre todos os serviços disponíveis no Detran; sobre os serviços que podem ser acessados via Internet e somente dentro dos postos de atendimento do órgão, para que os condutores se mantenham sempre atualizados a respeito de novas regras, determinações, taxas e demais obrigações e benefícios referentes ao tema trânsito;

L. - Conscientização: Desenvolver campanhas de cunho educativo para reforçar posturas e comportamentos corretos no trânsito, relativos a todos os segmentos envolvidos no trânsito: motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e outros;

M. - Ações de educação para o trânsito: Promover atividades lúdicas dentro e fora do Detran, para orientar e informar os condutores (motoristas, ciclistas, pedestres e motociclistas) e a população em geral sobre a importância de se respeitar as leis de trânsito. Com esse objetivo, a Diretoria de Educação de Trânsito se encarregará de promover e conduzir essas ações, a fim de alertar a comunidade sobre posturas e comportamentos corretos no trânsito.

VERBA ORÇAMENTÁRIA: O Departamento de Trânsito do Distrito Federal destinou R\$ 8.521.000,00, do Orçamento de 2008 desta autarquia, para campanhas publicitárias voltadas para a educação e a segurança no trânsito.

PLANILHA DE CUSTOS:

Mídia Eletrônica (Rádio, Televisão, Internet, vídeos, CDs e DVDs): Campanhas institucionais para a divulgação das ações do DETRAN/DF nas áreas de educação e segurança de trânsito, por meio da produção e veiculação de vídeos, documentários, spots, painéis e conteúdo para Internet. PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 5.964,70). 70%

Mídia Impressa: Campanhas institucionais com criação, produção e veiculação de anúncios em jornais, revistas e outras publicações de interesse do órgão de trânsito.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 1.278,15). 15%

Outras Mídias: Utilizadas como reforço de campanhas ou peças isoladas de divulgação de ações educativas e informativas. São as veiculações por meio de busdoor, painéis, outdoor, frontlight, banners, faixas, cartazes, brindes, folhetos, folders, cartilhas, manuais, etc.

PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – (R\$ 596.000,47). 7%

Assessoria, Consultoria e Serviços: Assessoria em marketing e consultoria por meio de vídeos, pesquisas, relatórios de análises conjunturais e sugestões de ações e projetos. Informativo interno impresso e ações educativas (grupo de teatro, jogos) etc.

PRODUÇÃO – (R\$ 255.000,63). 3%

Eventos: Contratação de empresas ou entidades fornecedoras de serviços, tendas, palanques, som, equipamentos de áudio e vídeo, participação em exposições, feiras, seminários etc.

PRODUÇÃO – (R\$ 426.000,05). 5%

Matéria Legal: Notas oficiais, editais, avisos, comunicados etc.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 150.000,00).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 21 de janeiro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, tendo em vista o disposto no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.000.327/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, constante da fl. 08 desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, para Cobrir despesas com fornecimento de água, coleta de esgoto e conservação de hidrômetro, referente ao exercício de 2008, para todos os prédios do DETRAN/DF, no valor estimativo anual de R\$ 600.000,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.000.357/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, fl. 08 desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para cobrir despesas com fornecimento de energia elétrica, referente ao exercício de 2008, para todos os prédios do DETRAN/DF, no valor estimativo anual de R\$ 780.000,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

DÉLIO CARDOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINAÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de janeiro de 2008.

Processo: 053.000.049/2008; Interessados: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 6.214,96 (seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), em favor da Petrobrás Distribuidora S/A, referente aos serviços prestados ao CBMDF, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.024/2008; Interessado: Srª JOSEFA SOUZA MENEZES DE CARVALHO e Outros; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 7.684,15 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), em favor da Srª Josefa Souza Menezes de Carvalho, CPF 059.597.211-04 e outros, referente a Auxílio Funeral do ano de 2007, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.002.063/2007; Interessado: Srª ERICKA NOGUEIRA PAULINO e Outros; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.210,76 (três mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos), em favor da Srª Ericka Nogueira Paulino, CPF 026.814.571-73 e outros, referente a Auxílio Funeral do ano de 2007, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no Memo nº 01/2008 da Presidente do Grupo de Trabalho, designada por meio da Portaria nº 112-ST, de 23 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 112/2007, a partir de 24 de janeiro de 2008.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**CONSELHO ESPECIAL****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Processo: 2004 00 2 008225-4; Reg. Acórdão: 283439; Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DO LORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 674, DE 27/12/02.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA A ENTIDADES RELIGIOSAS, CERTAS E DETERMINADAS - LEI MERAMENTE FORMAL E DE EFEITOS CONCRETOS - ACOLHIMENTO 'EX OFFICIO' DA PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, EM SEDE DE CONTROLE ABSTRATO DE NORMAS - INADMITIDA A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MAIORIA.

I - O col. Supremo Tribunal Federal, no âmbito de sua jurisdição constitucional federal no que tange à via política do controle de constitucionalidade em sua forma concentrada, construiu jurisprudência pacificada no sentido de impor, como requisitos ao exame da constitucionalidade do ato normativo, sua abstração, generalidade e impessoalidade.

II - Considerando-se o caráter político do controle abstrato da constitucionalidade, há de se ter em destaque, também no âmbito da jurisdição constitucional desta e. Corte, a necessidade de que os normativos impugnados em sede de controle concentrado possuam os mesmos requisitos da impessoalidade, generalidade e abstração, porquanto a própria Constituição Federal estabeleceu como objeto desse processo os atos tipicamente normativos.

III - Não obstante formalmente legislativa, a lei impugnada não veicula qualquer mandamento genérico ou regra abstrata de conduta, ao contrário, configura-se como típico ato de natureza administrativa, desvestido dos atributos da generalidade, abstração e impessoalidade, exaurido em si mesmo, como o próprio título jurídico que destina áreas públicas a entidades religiosas certas e determinadas.

IV - Ausente, portanto, qualquer coeficiente de normatividade imprescindível aos atos normativos submetidos ao controle concentrado da constitucionalidade, acolhe-se a preliminar, 'ex officio', de não conhecimento da ação por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Decisão: DECLAROU-SE INADEQUADA A VIA ELEITA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 000396-1; Reg. Acórdão: 279213; Relatora Desª: APARECIDA FERNANDES; Requerente: PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 231, DE 09 DE JULHO DE 1999.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº. 231/99. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA SUPERADA. VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA, E NÃO AO PLANO DIRETOR LOCAL. ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DO DISTRITO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA.

- É cabível ação direta de inconstitucionalidade contra lei ou ato normativo do Distrito Federal que afronta a sua Lei Orgânica, não havendo falar-se em inadequação da via eleita, na medida em que não há alegação de afronta ao Plano Diretor Local, mas à Lei Orgânica.

- Os projetos de lei que versem sobre a administração dos bens do Distrito Federal só podem ser propostos pelo Poder Executivo, caracterizando vício formal a Lei Complementar de iniciativa de

Deputado Distrital que trata de matéria relativa à desafetação de área pública.

- Julgada procedente a ação direta. Decisão por maioria.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DES. JOÃO MARIOSI.

Processo: 2005 00 2 008948-0; Reg. Acórdão: 283938; Relator Des: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.582, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI 3.582/02 - VÍCIO DE INICIATIVA.

Nos termos da Constituição Federal, da legislação federal vigente e do Regimento Interno desta Casa, o Conselho Especial é competente para processar e julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade relativa aos temas que tratam da competência administrativa do Poder Executivo Local.

Leis que disponham sobre atribuições de órgãos da administração pública, bem como as que imponham obrigações a servidores públicos do Distrito Federal, são de exclusiva iniciativa do chefe do Poder Executivo.

A inobservância desse procedimento configura vício insanável, a impor a retirada da norma do ordenamento jurídico local.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2005 00 2 010829-5; Reg. Acórdão : 282827; Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.570 DE 05 DE ABRIL DE 2005

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.570, DE 5 DE ABRIL DE 2005 - INICIATIVA PARLAMENTAR - INSTITUI O "DIA DO MOTOCICLISTA" NO DISTRITO FEDERAL - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - NORMA COMPROMETIDA POR VÍCIO FORMAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Havendo pedido de liminar e sendo a matéria em exame relevante para a ordem social e a segurança jurídica, o relator da ação direta de inconstitucionalidade, após ouvidos o Procurador-Geral do Distrito Federal e o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, pode submetê-la diretamente ao Conselho Especial, que terá a faculdade de julgar definitivamente o mérito (art. 116 do RITJDF).

2. Padece de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) lei complementar distrital de iniciativa parlamentar que institui o "Dia do Motociclista" no Distrito Federal, 'ex vi' do art. 71, § 1º, inciso V e art. 100, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, eis que atribui responsabilidade às Secretarias de Turismo e de Esporte e Lazer de elaborar orçamento para a cobertura das despesas necessárias, além de compelir o Poder Executivo a fornecer, anualmente, todos os recursos necessários para a realização do evento,

3. Procedência do pedido para declarar, com efeitos 'ex tunc' e 'erga omnes', a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.570, de 5 de abril de 2005.

Decisão: CONHECIDO. JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. UNÂNIME.

Processo: 2005 00 2 010857-0; Reg. Acórdão : 279216; Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1441, DE 22 DE MAIO DE 1997

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº. 1.441/1997. LEI DISTRITAL DE INICIATIVA DE DEPUTADO DISTRITAL. DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA A ENTIDADE RELIGIOSA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

- Os arts. 100, inc. VI e 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal conferem ao Governador do Distrito Federal a competência exclusiva para propor projetos que versem sobre a administração dos bens públicos do DF, como o uso, a desafetação e a destinação do solo.

- Conhecida e Provida a Ação Direta de Inconstitucionalidade, com eficácia erga omnes e efeitos ex tunc. Unânime.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2005 00 2 011190-1; Reg. Acórdão: 281033; Relator Des.: GETULIO PINHEIRO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR-GERAL RESPONDENDO); Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 103, DE 05/05/1998, E 142, DE 25/08/1998.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Leis Complementares nºs 103 e 142. Alteração de projeto de parcelamento urbano. Iniciativa parlamentar. Competência exclusiva do Governador. Inconstitucionalidade formal. Sanção do Governador.

1. As Leis Complementares nºs 103 e 142, de iniciativa de deputados à Câmara Legislativa, que autorizam o Poder Executivo a promover alteração de parcelamento urbano e desafetação de área pública, padecem do vício da inconstitucionalidade formal porque dispõem de matéria afeta à competência exclusiva do Governador do Distrito Federal.

2. A sanção do Chefe do Poder Executivo não convalida vício de iniciativa.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 011774-4; Reg. Acórdão : 282690; Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR - Procuradora do DF e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3692 DE 08/11/05

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.692, DE 08.11.2005. DISPOSIÇÕES SOBRE A POSSE E O EXERCÍCIO EM CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis que disponham, dentre outras matérias, sobre “servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.

Decisão: CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO. POR MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 001087-5; Reg. Acórdão : 261965; Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TIAGO PIMENTEL SOUZA - Procurador do DF e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 446, DE 07 DE JANEIRO DE 2002, 458, 459, 480, 504, 505 E 524, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS - OCUPAÇÃO E USO DO SOLO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (LODF) - NORMA COMPROMETIDA POR VÍCIO MATERIAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A ausência de Plano Diretor Local (PDL) nas regiões administrativas objeto das Leis Complementares DISTRITAIS impugnadas não faculta ao Poder Público, ancorado no art. 78 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), legislar em desacordo com os princípios gerais da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, violando os artigos 316 a 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).

2. Verifica-se, do mesmo modo, a inconstitucionalidade material das normas atacadas, quando evidenciada a incompatibilidade de seu conteúdo com os preceitos insertos no artigo 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, e nos artigos 16, “caput” e inciso II, e 51, “caput” e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, repercutindo na seara ambiental, social, arquitetônica e paisagística daquelas regiões.

3. Por fim, “A elaboração dos planos diretores locais é precedida de rigoroso estudo, que tem por escopo viabilizar o adequado ordenamento urbano, de modo que a ocupação não agrida o meio ambiente e o patrimônio arquitetônico e paisagístico do Distrito Federal, razão pela qual, modificações nos referidos planos em prazos diferentes dos estabelecidos, só serão admitidas por motivos excepcionais e por interesse público comprovado, o que não se verifica na hipótese “sub judice”” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2001 00 2 003669-8; Relator Desembargador Lécio Resende; Conselho Especial).

4. Procedência do pedido para declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares DISTRITAIS nº 446, de 7 de janeiro de 2002; 458, 459, 480, 504, 505 e 524, todas de 8 de janeiro de 2002, que fixam índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamentos do solo urbano, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”.

Decisão: CONHECIDO. JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 001171-3; Reg. Acórdão : 279697; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA - PROCURADOR e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): STEFANO BORGES PEDROSO - Procurador-Geral; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem : LEI DISTRITAL 3.681, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.681, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR. DI-

PLOMA QUE NÃO INVADE COMPETÊNCIA RESERVADA AO PODER EXECUTIVO E NÃO CRIA ATRIBUIÇÕES ÀS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E/OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Verificando-se que a Lei Distrital 3.861/2005, de iniciativa parlamentar, não ofende ao disposto no art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, conquanto o Parlamento se houve no espaço que lhe é destinado, fomentando a proteção e a defesa da saúde e do meio ambiente, sem promover alteração no rol de atribuições de órgão da Administração Pública distrital, julga-se improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2006 00 2 010376-5; Reg. Acórdão : 285386; Relator Des. : CRUZ MACEDO; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3334, DE 23/03/2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.334/2004/2006. PROIBIÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS ÓPTICOS POR EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO CREDENCIADA ESPECIFICAMENTE. NORMA DECORRENTE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA.

1 - É constitucional a norma distrital editada pela Câmara Legislativa, a partir de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que proíbe a venda de produtos ópticos em estabelecimento empresarial não devidamente credenciado para esse fim.

2 - O fato de determinada norma local alterar, de forma indireta, as hipóteses fáticas de atribuições das Secretarias de Estado do DF não importa violação à competência de iniciativa do Governador para a apresentação de projetos de lei na forma do Artigo 71, §1º, inciso IV, da LODF.

3 - Ação Direta julgada improcedente.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Processo: 2006 00 2 015242-4; Reg. Acórdão : 278449; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 610, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 610, DE 06/12/1993. CRIAÇÃO DE FEIRA NA CEILÂNDIA. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Distrital nº 610, de 06/12/1993, porque é da iniciativa de deputado distrital, quando, de acordo com os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 14 do Decreto nº 10.829/1987, cuja obediência é determinada pelo inciso XI do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Declarada, com efeitos “ex tunc” e “erga omnes”, a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 610, de 06/12/1993.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2008.

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora Substituta da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DERETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de janeiro de 2008.

Despacho nº 025/2008 - DGA (AA). Processo nº 1892/2007. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reclamado: CTIS INFORMÁTICA LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 089, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do ajuste da NE nº 167/2007 (aquisição de cabo de extensão USB), no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em favor da empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

ARIEL DIAS LIMA

Substituto